



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

28ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PANAMERICANA **64ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

Washington, D.C., EUA, 17 a 21 de setembro de 2012

CSP28.R15 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CSP28.R15

PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E SEGURANÇA DAS FONTES DE RADIAÇÃO: NORMAS BÁSICAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA

A 28ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,

Tendo examinado o documento *Proteção radiológica e segurança das fontes de radiação: Normas básicas internacionais de segurança* (documento CSP28/17, Rev. 1);

Consciente do significativo aumento do uso das radiações ionizantes no âmbito da medicina, indústria, agricultura, pecuária e pesquisa na Região, e dos possíveis efeitos nocivos para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;

Reconhecendo as iniciativas de harmonização internacional em matéria de segurança radiológica empreendidas por diversas organizações intergovernamentais, como a Comunidade Europeia de Energia Atômica, a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), o Organismo Internacional de Energia Atômica (OIEA), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Agência de Energia Nuclear da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (AEN/OCDE), a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) que, mediante uma Secretaria Mista e em consulta com os Estados Membros e com organizações científicas e profissionais pertinentes, revisaram as Normas básicas internacionais de segurança para a proteção contra a radiação ionizante e para a segurança das fontes de radiação de 1996, atendendo, entre outros aspectos, às recomendações formuladas em 2007 pela Comissão Internacional de Proteção Radiológica (CIPR) e às conclusões do

Comitê Científico das Nações Unidas para o Estudo dos Efeitos das Radiações Atômicas (UNSCEAR),

RESOLVE:

1. Apoiar as novas normas de *Proteção radiológica e segurança das fontes de radiação: normas básicas internacionais de segurança*.
2. Instar os Estados Membros a que se apoiem na orientação que estas normas proporcionam ao estabelecer ou atualizar as normas ou os regulamentos nacionais e os critérios de funcionamento no âmbito da segurança radiológica.
3. Solicitar à Diretora que, de acordo com a disponibilidade de recursos na Organização, continue cooperando com os Estados Membros na formulação, aprovação e execução de planos nacionais sobre segurança radiológica, em conformidade com as normas básicas internacionais mencionadas.

(Oitava reunião, 20 de setembro de 2012)